

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2020.

Institui a proibição do ato de conferência de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor por parte de estabelecimentos comerciais do município do Recife.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município do Recife, ficam proibidos de fazer a conferência de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor e elas terem sido liberadas pelos caixas de pagamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, constitui infração a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O estabelecimento infrator fica sujeito às sanções administrativas dispostas nos incisos e no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, sem prejuízo das ações de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2020.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Vereador da Cidade do Recife

### **JUSTIFICATIVA**

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

O presente Projeto de Lei é apresentado a esta Egrégia Casavisando trazer mais dignidade e respeito aos cidadãos Recifenses que se utilizam dos supermercados e atacados para suas compras.

Aumentam os números de grandes atacados, supermercados e estabelecimentos comerciais na cidade do Recife.

Neste sentido, estes grandes estabelecimentos mantêm de certa forma procedimentos diferente dos mais tradicionais, seja na funcionalidade, formas de pagamento e outros procedimentos.

Neste sistema diferenciado, o cliente faz suas compras, se dirige ao caixa, que muitas vezes só aceitam pagamentos à vista e, caso queiram, pagam também pelas sacolas para carregaram suas compras e embalam sozinhos seus produtos.

O pior acontece quando, após passar pelo caixa e efetuarem o pagamento, ao se dirigirem a área externa do estabelecimento, o consumidor é obrigado a passar por uma barreira de funcionários/seguranças, geralmente do sexo masculino e de aparência intimidatória, que impõem e obrigam os consumidores a prestarem contas de suas compras, passando por conferência de mercadorias, o que gera situação clara de extrema vergonha, vexame e humilhação.

O ato de praxe adotado por estes estabelecimentos é um abuso e fere dignidade e a honra dos consumidores, que após passarem pelo caixa e efetuarem o pagamento pelas compras, passam por absurda barreira de fiscalização na porta de saída destes estabelecimentos.

Diante do exposto e da importância do Projeto de Lei em tela, solicitamos que este seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2020.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
**Vereador da Cidade do Recife**